

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA INTERNET DO
CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O PERÍODO DE 2021 - 2023**

RETIFICADO

Capítulo I

Do processo eleitoral

Art. 1 - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso Técnico em Informática para Internet do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Câmpus Avançado Jaguarão.

Art. 2 - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os(as) servidores(as) docentes efetivos, desde que não afastados, e substitutos(as), que ministram ou ministrarão aulas em alguma das etapas do Curso; os(as) técnicos administrativos lotados no Campus; e os(as) estudantes regularmente matriculados no ano da eleição, que votam apenas no curso de sua matrícula, do Câmpus Avançado Jaguarão.

Art. 3 - O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a Constituição de uma Comissão Eleitoral (COE) no Câmpus, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 4 - O processo eleitoral em cada Câmpus será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 5 - O processo eleitoral será realizado por via remota, sendo a eleição realizada através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Capítulo II

Da comissão eleitoral (COE)

Art. 6 - A COE será composta por seis membros, sendo dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes, é constituída de acordo com a Portaria.

Art. 7 - A COE deliberará e decidirá com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser desenvolvido no Câmpus.

Art. 8 - Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus membros, seu presidente, seu vice-presidente e o secretário.

Art. 9 - As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros titulares.

Art. 10 - Caberá à Administração Geral do IFSul e também à Administração do Câmpus disponibilizar à COE todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 11 - No exercício de suas atribuições, a COE deverá:

- I. regulamentar o processo eleitoral;
- II. receber inscrições dos candidatos nos dias 11 e 13 de dezembro de 2020;
- III. homologar o registro dos candidatos até o primeiro dia útil após o término do prazo para recursos das inscrições (14 de dezembro de 2020);
- IV. publicar a lista de candidatos;
- V. coordenar o processo eleitoral;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- VIII. divulgar oficialmente o resultado da votação;
- IX. receber e julgar nos dias estabelecidos no cronograma, anexo I deste regulamento, eventuais recursos em até 24 horas úteis;
- X. encaminhar o resultado da eleição à Direção Geral para encaminhamento ao Conselho Superior.

Capítulo III

Dos candidatos e das inscrições

Art. 12 - Poderão ser candidatos a Coordenador do Curso Técnico em Informática Para internet os servidores docentes que ministram aula na grade curricular do curso, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, regidos pelo Regime Jurídico Único .

Art. 13 – A inscrição deverá ser realizada através da plataforma SUAP. O candidato deverá criar e preencher o formulário apresentado no anexo II deste Edital no “documento genérico” na referida plataforma, colocando como interessados o presidente e vice-presidente desta COE. Este documento deverá ser assinado eletronicamente e finalizado para que a inscrição seja efetivada.

Parágrafo único - Na impossibilidade da inscrição do candidato via SUAP, a realização da inscrição poderá ser feita por e-mail preenchendo e assinando o formulário, anexo II.

Art. 14 - As inscrições dos candidatos para a Coordenação do Curso Técnico em Informática para Internet, de 11 dezembro de 2020 às 15h de 13 de dezembro de 2020, na plataforma do SUAP.

Parágrafo único: No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Capítulo IV

Da consulta à comunidade

Art. 15 - O peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidores(as) (tanto docentes quanto técnicos administrativos) e de 50% para os votos dos estudantes.

Art. 16 – Havendo somente um(a) candidato(a) para a Coordenação, o Quociente Eleitoral deste deverá ser superior ao somatório dos índices de votos nulos e brancos. Em caso de quociente inferior, será aberto novo processo eleitoral, no prazo de sete dias corridos;

Art. 17 – Havendo dois ou mais candidatos(as), será declarado vencedor aquele que obtiver o maior Quociente Eleitoral;

Art. 18 – Levar-se-á em consideração para a realização do cálculo do quociente eleitoral o número de votos efetivos de servidores(as) e discentes e não o número de servidores(as) e de discentes aptos a votar.

Capítulo V

Dos eleitores

Art. 19 - São eles:

I Os (as) servidores(as) docentes efetivos, desde que não afastados, e substitutos(as), que ministram ou ministrarão aulas em alguma das etapas do Curso.

II Alunos regularmente matriculados no Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus Avançado Jaguarão do IFSul;

III Os(as) servidores(as) técnicos administrativos lotados no Câmpus

Art. 20 - Estão impedidos de votar:

I – empregados contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFSul;

III – alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas através do Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus Avançado Jaguarão.

Art. 21 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Parágrafo único - O eleitor que pertencer a mais de um segmento, votará naquele com menor número de eleitores.

Art. 22 – A votação será via SUAP (módulo eleição), desta forma os eleitores habilitados a votar, conforme art.19, deverão logar no sistema e efetivar a votação.

Capítulo VI

Da votação

Art. 23 - A votação, facultativa e uninominal, acontecerá no dia 30 de dezembro de 2020, terá início às 08 horas (oito horas) e será encerrada às 20 horas (vinte horas) do mesmo dia. Será realizada no SUAP (módulo eleição).

Parágrafo único - Servidores e discentes votarão no SUAP, mas em públicos distintos.

Art. 24 - A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo da Instituição serão fornecidas pelo Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus e pela Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas do IFSul, referendadas pelos respectivos chefes de departamento.

Art. 25 - A sequência dos candidatos obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 26 - Após o encerramento da votação, a plataforma SUAP gera automaticamente o resultado da eleição, bem como o relatório sobre a mesma. A contagem de votos segue o regulamento geral da instituição

Art. 27 - Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Art. 28 - Não será permitida a "boca de urna", ficando o candidato submetido às punições previstas nas disposições gerais e transitórias.

Art. 29 - O sigilo do voto será assegurado pela utilização da plataforma SUAP, que fará a contagem dos votos sem revelar a identidade dos votantes.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 30 - Os candidatos que se sintam prejudicados com o resultado do pleito podem apresentar por e-mail, em formulário próprio (Anexo III) à COE, recurso devidamente fundamentado, desde que no prazo estipulado neste Regulamento (vide cronograma).

Art. 31 - As decisões da COE, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de até vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento.

Capítulo XI

Das disposições transitórias

Art. 32 - As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pela COE.

Parágrafo único - Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 33 - A COE julgará os casos omissos, na área de sua competência.

Art. 34 - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será fixado em locais públicos no ~~Câmpus Avançado Jaguarão~~.

Jaguarão, 12 de dezembro de 2020.

Comissão Eleitoral

Anexos:

Anexo I – cronograma;

Anexo II – ficha de inscrição;

Anexo III – formulário próprio para recurso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE INFORMÁTICA PARA INTERNET DO CÂMPUS
AVANÇADO JAGUARÃO PARA O PERÍODO DE 2021 - 2023**

ANEXO I – Cronograma

11/12/2020	Publicação do regulamento
11/12/2020 a 13/12/2020	Período de divulgação do processo
11/12/2020 a 13/12/2020	Período de inscrições dos candidatos (até 15h)
13/12/2020	Publicação da lista de candidatos inscritos (até 20h)
14/12/2020	Recebimento de recursos quanto às inscrições, via endereço eletrônico leticiarochoa@ifsul.edu.br (até 15h)
14/12/2020	Publicação das candidaturas homologadas (pós 16h)
14/12/2020 a 28/12/2020	Período de campanha
28/12/2020	Debate ou encontro com candidato (a) (os) (as)
30/12/2020	Votação (via SUAP, das 08h às 20h)
30/12/2020	Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar (pós 20h)
31/12/2020	Recebimento de recursos em relação ao resultado apurado (das 08h às 20h)
31/12/2020	Divulgação do resultado final (pós 20h)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE INFORMÁTICA PARA INTERNET DO CÂMPUS
AVANÇADO JAGUARÃO PARA O PERÍODO DE 2021 - 2023**

ANEXO II – Ficha de inscrição

IDENTIFICAÇÃO
Nome completo do candidato:
RG:
CPF:
SIAPE:
E-mail:
Telefone:
Data:
Responsável pela inscrição:
Declaro que tenho conhecimento e estou de acordo com as normas que regulamentam o processo do Coordenador do Curso de Informática para Internet para o período 2021 – 2023 Assinatura do candidato:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE INFORMÁTICA PARA INTERNET DO CÂMPUS
AVANÇADO JAGUARÃO PARA O PERÍODO DE 2021 - 2023**

ANEXO III – Formulário próprio para interposição de recurso

Recurso contra decisão relativa ao processo de escolha do Coordenador do Curso de Informática para Internet para o período 2021 – 2023 do Câmpus Avançado Jaguarão, previsto em regulamento próprio.

Eu,,
portador do documento de identidade nº, apresento recurso
junto à Comissão Eleitoral do Câmpus Avançado Jaguarão, contrário à decisão

conforme os argumentos e/ou documentos apresentados/anexados a seguir:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Jaguarão, de de 2020.

.....

Assinatura do requerente